



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUÍDO NOS INCISOS VIII E XVII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 03/05/68, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para efeito do disposto nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, "ex-vi" § 2º, do art. 39, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, aos funcionários públicos municipais de Mogi Guaçu, regidos pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/68, aplicam-se o disposto na Lei Federal nº 4090, de 13/07/62 e legislação posterior que a altere, complemente e/ou regulamente, referente a décimo terceiro salário, e o disposto nos arts. 129 "usque" 133, e arts. 146 "usque" 149, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo a férias.

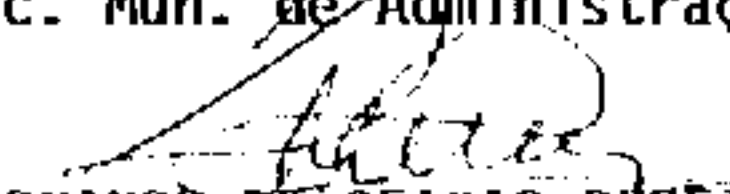
Art. 2º Ficam revogados o § 1º, do art. 94, e o art. 97, ambos da Lei Municipal nº 547, de 03/05/68.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução as verbas próprias consignadas no orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de Janeiro de 1995. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.